

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
ACESSIBILIDADE**

**RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2023**

Processo nº.: 3429/2022

Projeto de Lei nº.: 48/2022

Autor.: Davi Esmael

Assunto.: Projeto de Lei 48/2022– Altera o artigo 1º da Lei nº 5.461, de 10 de janeiro de 2002 e Denomina Logradouro Público no Bairro Estrelinha.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe versa sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 5.461, de 10 de janeiro de 2002 e Denomina Logradouro Público no Bairro Estrelinha.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021). Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 62, I, da Resolução de nº 2.060/2021 temos que:

*Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade, opinar sobre:*

*I – Defesa do Consumidor:*

*a) preços e qualidade de bens e serviços;*

- b) medidas legislativas de defesa do consumidor;*
- c) promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;*
- d) política municipal de defesa do consumidor;*
- e) organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;*
- f) atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido na alínea anterior;*
- g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos do cidadão; g) política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;*
- h) política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;*
- i) prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;*
- j) dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal.*

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999-718-585

andre.brandino

andre\_brandino\_pegó

CMV - Av. Marechal Barenhas de Mendonça, 1788 - Centro, Vitória, ES - 29019-040



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o Identificador 7200379034003900310037003A0054005200190-D40  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

Compete a esta comissão de defesa do consumidor, direitos humanos e acessibilidade, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que denominada Rua Três, o logradouro que fica no bairro Estrelinha.

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 48/2022, razão pela qual não foram identificados elementos que demonstrem dano ao Direito do Consumidor, portanto não se vislumbra óbice que impeçam o seu prosseguimento.

É o parecer,

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de agosto de 2023.



**VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO**

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999-718-585

andre.brandino

andre\_brandino\_peg

CMV - Av. Marechal Barenha de Mendonça, 1780 - Centro, Vitória, ES - 29019-040



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o Identificador 7200379034003900310037003A0054005200190-D40  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.